



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Gervino Cláudio Gonçalves

PL 604/2025

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Roberto Freitas, que *Institui, no âmbito do Município de Sorocaba, a "Semana Hackathon – Laboratórios de Soluções Urbanas" e dá outras providências.*

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade** do projeto.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada tendo sido designado este Relator nos termos do Art. 51 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o PL é **formalmente compatível** com o ordenamento jurídico, pois a instituição de datas comemorativas locais não é matéria reservada ao Prefeito, por não implicar em ato de ingerência concreta nas atribuições do Poder Executivo, conforme jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2216625-96.2020.8.26.0000; Data do Julgamento: 29/09/2021; Direta de Inconstitucionalidade 2103255-42.2020.8.26.0000; Data do Julgamento: 27/01/2021).

Quanto ao aspecto material, a proposição consiste em norma que se alinha às diretrizes constitucionais e legais, como a Lei Federal nº 10.973/2004 (Lei de Inovação) e o Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei nº 13.243/2016), que incentivam políticas de inovação em âmbito local.

Quanto à **vigência da Lei Municipal nº 12.718**, de 10 de janeiro de 2013, de autoria do Executivo, a proposta de lei autônoma de semana comemorativa **não contraria o inciso IV do Art. 7º da Lei Complementar Federal nº 95 uma vez aquela lei apenas relacionou algumas datas oficiais e eventos realizados pelo Executivo Municipal**, sendo que, o próprio Executivo já instituiu outras datas comemorativas fora da Lei 12.718, de 2013, como a Lei 12.943, de 20 de dezembro de 2023, que instituiu o Dia do Procurador Municipal. Ademais, **este projeto de lei não trata especificamente de inclusão em calendário oficial ou eventos municipais**, mas apenas de uma política pública a ser incentivada.

Pelo exposto, **nada a opor ao PL** e a sua aprovação dependerá do voto favorável pela **maioria simples**, conforme o Art. 162 do Regimento Interno.

S/C., 16 de setembro de 2025.

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390037003700310038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 19/09/2025 15:39

Checksum: **7EFF908A1E5AA0369BC6920FD47C940CFE4D109CE5AF344F1C92279660D0438D**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 22/09/2025 09:47

Checksum: **50199FA998FAC8EF69D49F91B5969EB752FA27F5E02FCBAC73C2B0F88182F896**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 23/09/2025 16:02

Checksum: **5D3434A6866493BAB75F8BF230C57568F6738F4E2EC7658AB10BABF5AF0B30D1**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390037003700310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.